



EXPLICANDO E JUSTIFICANDO AÇÕES: SOBRE UMA SUPOSTA “ANTINOMIA DO AGIR”

DARLEY ALVES FERNANDES¹

RESUMO

Exploraremos neste artigo um aspecto negligenciado nas discussões kantianas acerca da ação humana, a saber, a distinção entre “causa determinante” e “razão determinante”. Tentaremos, a partir desta distinção, fazer uma “racionalização da ação”, demonstrando que as causas somente nos ajudam a compreender e a explicar a ação, porém, não a justificam, do mesmo modo que os fundamentos práticos que justificam a plausibilidade de um ato não servem para o explicar. Não obstante esta peculiar distinção, ambos os aspectos são complementares, pois só podemos inferir as “razões determinantes” de uma ação a partir do modo como as suas “causas determinantes” são explicitadas. No geral, esta oposição está em consonância com a concepção kantiana dos dois pontos de vista/perspectivas.

Palavras-chave: Causa determinante. Razão determinante. Ações. Leis.

EXPLAINING AND JUSTIFYING ACTIONS: On a supposed "antinomy of acting"

ABSTRACT

I will explore in this paper an aspect neglected in Kantian discussions regarding human action, namely, the distinction between “determinant cause” and “determinant reason”. Based on this distinction, I will try to make a “rationalization of action”, showing that causes only help us to understand and explain the action, however, they do not justify it. In the same way that practical grounds which justify the plausibility of an act do not serve to explain it. Although this specific distinction, both aspects are complementary because we can only infer “determinant reason” of an action from its “determinant causes”. In general, this opposition is in harmony with the Kantian conception of the two points of views/perspectives.

Keywords: Determinant cause. Determinant reason. Actions. Laws.

Introdução

Nossa proposta neste artigo é dar ênfase a um aspecto pouco explorado na teoria prática kantiana, a saber, a relação entre as “causas determinantes” e as “razões determinantes”. Tal distinção encontra-se nas discussões posteriores à exposição das antinomias da razão pura na *Dialética transcendental* da *Crítica da razão pura*. A isso se deve a referência a uma suposta “antinomia do agir”². Antinomia significa, literalmente, conflito de leis. Neste caso, esse é o único aspecto que queremos sustentar com essa analogia – antinomia do agir –, pois não nos interessa justificar racionalmente a inevitabilidade de uma antinomia do agir a partir dos juízos e pró-silogismos, como ocorre na antinomia cosmológica. Uma antinomia no âmbito prático refere-se à dupla concepção de leis a que submetemos a ação humana quando buscamos investigá-la e compreendê-la, a saber, as leis práticas e as leis causais. Neste sentido, as leis causais servem para a compreensão e explicação histórico-social da ação, revelando aspectos conjecturais e fatos psicológicos, e as leis práticas justificam o modo de agir – justificam a necessidade e a inevitabilidade de agir de certo modo.

Tentaremos mostrar que as leis que explicam as ações não são suficientes para justificá-las, do mesmo modo que as leis que justificam não explicam as ações. Partiremos da sutil diferença estabelecida no ilustrativo exemplo da mentira maldosa³ entre “causas determinantes” e “razões determinantes”. As

² Termo utilizado por Henry Allison em *Kant's theory of freedom* para se referir à ambiguidade ou tensão no âmbito do agir prático, análoga ao que ocorre no contexto cosmológico. Allison, porém, não utiliza da própria distinção de Kant, da qual nos valem (causa determinante e razão determinante), mas do que ele denomina de “condição de atividade” e “condição de explicação”. Cf. ALLISON, 1990, p. 28.

³ Neste exemplo, Kant oferece-nos uma narrativa hipotética e ilustrativa de uma ação voluntária: alguém proferiu uma mentira maldosa e provocou certa confusão na sociedade. Para lidar com este fato, isto é, compreender as condições atenuantes que resultaram nele e imputar as consequências ao autor da ação, Kant propõe a distinção entre as “causas

¹ Doutorando em filosofia pela Universidade Federal de Goiás (UFG).

“causas determinantes” oferecem os fundamentos para compreendermos o ato, revelando as causas da ação na medida em que reconstitui a série causal. As “razões determinantes” fornecem os fundamentos práticos da ação, isto é, indicam os fundamentos normativos e motivacionais da ação, aspectos não acessíveis à investigação causal.

A respectiva distinção entre “causas” e “razões” é bastante explorada em teorias da ação, principalmente nas contemporâneas. A filosofia prática kantiana, no entanto, está direcionada quase que exclusivamente aos objetivos de sua filosofia moral. Nisso se inclui tanto o estabelecimento do princípio supremo da moralidade, a autonomia, quanto a prova da consciência imediata da subordinação da vontade à lei moral, o fato da razão – entre outros aspectos. Neste sentido, é pouco usual e pode até soar dissonante falar de uma “teoria kantiana da ação”, ainda que alguns intérpretes ressaltem as importantes contribuições da filosofia prática kantiana para esse debate⁴. Trataremos de uma “teoria da ação kantiana” subjacente à filosofia moral, no sentido de que nos interessa muito mais explorar a estrutura do agir do que a validação normativa e motivacional das leis e princípios morais. No que tange a uma compreensão estrutural do agir, podemos encontrar em Kant inúmeros e profícuos subsídios, a começar pela tripla divisão da faculdade de desejar em desejo, arbítrio e vontade.

determinantes” e as “razões determinantes”, destacando o quanto essas duas noções são complementares para uma compreensão abrangente do ato. Com isso, torna-se possível identificar os desejos e inclinações do agente, inferir as motivações e os propósitos de modo que seja possível pressupor o raciocínio prático prevalente na tomada de decisão. Cf. KANT, 1994, p. 476 – B582.

⁴ Um dos intérpretes que sublinham esta importância é H. J. Paton, que afirma que Kant “infelizmente não considerou que uma filosofia da ação era necessária para a ética e consequentemente ele não discute esta questão em qualquer detalhe. No entanto, ele nos deu boas dicas de seu ponto de vista” (PATON, 1947, p. 83, tradução nossa). Richard McCarty também faz algumas observações a respeito: “Muito do que é conhecido sobre a teoria da ação de Kant vem de sua teoria moral, que, enquanto teoria da ação-avaliação, contém uma implícita teoria da ação” (McCARTY, 2009, p. 9, tradução nossa). Interpretações que também contribuem para a discussão estão em: SCHÖNECKER, 2005, p. 1-21; WILLASCHEK, 1992.

Soma-se a isso a razão prática e seus respectivos imperativos (categóricos e hipotéticos), a noção de máxima etc. Tudo isso nos permite fazer o que contemporaneamente é denominado de “racionalização da ação”.

Um exemplo meramente ilustrativo da importância dos conceitos de “causa” e “razão” pode ser conferido neste pequeno trecho de um importante e discutido filósofo contemporâneo.

Qual é a relação entre uma razão e uma ação se a razão explica a ação dando as razões do agente para fazer o que ele fez? Podemos chamar tais explicações de racionalizações e dizer que a razão racionaliza a ação [...] defendo a antiga e comum posição de que a racionalização da ação é uma espécie de explicação causal (DAVIDSON, 2001, p. 3).

No debate contemporâneo, Donald Davidson é categorizado como um “fiscalista não reducionista”, portanto, não aceita a tese de que a explicação do comportamento e das ações humanas é, estritamente, uma explicação por meio de leis causais, mas compreende que a “racionalização da ação” é um tipo de explicação causal. Não discorreremos sobre a argumentação de Davidson e dos pressupostos centrais que validam a sua posição, mas alguns dos principais conceitos defendidos por ele são: (i) o princípio da interação causal; (ii) o caráter nomológico da causalidade; (iii) o princípio da anomalia do mental. O único intuito desta referência é um simples contraponto entre uma posição moderna clássica pouco explorada com uma posição contemporânea mais conhecida⁵. O pressuposto inicial é de que encontramos essa mesma ênfase sobre os conceitos de “causa” e “razão” na filosofia kantiana e que isso nos permite explorar o agir sem ter um interesse estritamente moral na investigação, mas visando compreender apenas os procedimentos formais da ação humana. Porém, na contramão do que a citação supracitada nos incita a pensar, no pensamento

⁵ Comparações e aproximações a respeito de Kant e Davidson são feitas por Hud Hudson em *Kant's Compatibilism*. Cf. HUDSON, 1994, p. 7.

kantiano, a abordagem é um pouco diferente. Isso porque as razões para agir não explicam a ação, nem tampouco a racionalização da ação é um tipo de explicação causal como Davidson explicitamente afirma.

Causas e razões

Na filosofia kantiana, o pano de fundo para a discussão entre “causas determinantes” (*Bestimmender Ursachen*) e “razões determinantes” (*Bewegursachen*) é tributário dos resultados do conflito antinômico entre liberdade e determinismo, principalmente a concepção dos dois pontos de vista/perspectiva, que simboliza a possibilidade de compatibilizar a causalidade natural com a causalidade pela liberdade^{6 7}. A natureza da distinção entre “causas determinantes” e “razões determinantes” remete ao mitigado exemplo da mentira maldosa⁸ na *Crítica da razão pura*, cuja função consiste em distinguir a mera explicação conjectural da ação e suas respectivas causas daquilo que justifica a necessidade de se praticar a ação. No entanto, pode-se indagar qual a plausibilidade e a real proficuidade dessa tênue e sutil diferenciação no âmbito da filosofia prática kantiana.

Toda ação humana é um tipo de evento natural, pois o único modo de manifestação desta ação é o campo fenomenal. Logo, as leis causais são aplicáveis também às ações humanas como a todos os eventos naturais do mundo fenomênico. No entanto, é bastante instrutivo observar que o mecanismo da natureza pode cobrir tanto as leis físicas quanto as leis psicológicas⁹. Isso

⁶ Cf. KANT, 1994, p. 465 – B564.

⁷ Existem outros aspectos relacionados à filosofia especulativa que ratificam a importância prática da distinção entre “causas determinantes” e “razões determinantes”, mas que não poderemos explorá-los neste artigo.

⁸ Cf. KANT, 1994, p. 476 – B582.

⁹ Cf. PATON, 1947, p. 210.

porque o mundo pode ser concebido de duas maneiras. Como mundo, ele é “o conjunto matemático de todos os fenômenos e a totalidade de sua síntese” e, como natureza, é um “todo dinâmico” (KANT, 1994, p. 387 – B446). No primeiro caso, os elementos são considerados interligados homogênea e temporalmente, enquanto que, no segundo caso, a ligação é dinâmica e pode ser heterogênea, isto é, pode não incluir entidades espaço-temporais ou eventos. Isso implica reconhecer que as leis naturais designam algo mais abrangente do que aquilo que conhecemos por leis físicas, pois incluem leis físicas e leis não físicas que influem sobre a faculdade psicológica dos seres racionais. São essas espécies de leis naturais, a saber, as que influem sobre as faculdades psicológicas e emotivas do agente racional, que estão em jogo quando falamos de determinismo natural. A distinção pode parecer mínima e sutil, mas auxilia-nos na compreensão da oposição entre “causas determinantes” e “razões determinantes”, pois nos permitirá demonstrar o caráter descritivo da primeira e o caráter performativo da segunda.

Por exemplo, as investigações científicas demonstram que, como uma regra, os satélites seguem as órbitas elípticas, do mesmo modo que, obedecendo a uma regra padronizada, os motoristas param no sinal vermelho do semáforo. No primeiro caso, os satélites são governados pelas leis do movimento, enquanto que, no segundo, os motoristas são orientados por leis de trânsito (escolhem seguir ou endossam a validade delas). Neste último caso, as regras da agência de trânsito orientam que todos os motoristas parem antes da faixa quando o sinal estiver vermelho. As regras de trânsito são regras de conduta que determinam o modo como os motoristas devem se comportar e são orientações pedagógicas que descrevem a maneira correta de proceder no trânsito. Portanto, tais regras adquirem *status* de normas de trânsito, pois expressam leis gerais de trânsito e são validadas pelas leis de trânsito. As leis de trânsito são prescritivas e

sancionam um modo de agir. No caso dos satélites, eles necessariamente seguem as órbitas elípticas como uma espécie de lei, porém, trata-se de uma lei descritiva, não performativa.

Os planetas e satélites não obedecem às leis causais da natureza, pelo menos no sentido de reconhecer a validade delas. Por isso, a constatação de que um planeta não apareceu no ponto previsto pela lei de Kepler não é tomado como uma infração à lei, mas como uma refutação da lei enquanto teoria¹⁰. Os planetas não se orientam pela lei de Kepler, mas sim os astrônomos e cientistas a tomam como padrão científico de pesquisa. Neste caso, as leis servem de orientação aos espectadores do evento, são regras regulativas que criam padrões de racionalidade que orientam a investigação destes eventos. É comum utilizarmos a noção de lei também no campo prático da ação, pois recorrentemente falamos de leis jurídicas, leis morais, leis divinas etc. Tais leis também possuem um caráter heurístico e orientador, mas nem sempre elas são meramente descritivas, pois expressam comandos e obrigações cujo não cumprimento ou infração prevê sanções ao agente. Conforme compreende Kant, as leis e princípios práticos exercem um tipo de causalidade¹¹, visto que as obrigações impostas por eles se manifestam temporalmente por meio das ações que o agente pratica. Contudo, essas leis e princípios práticos não possuem causas antecedentes e, em virtude disso, não são causas no sentido “empírico-causal”.

Na teoria da ação, nem sempre é fácil sustentar a diferença de significados entre “causa” e “razão”, principalmente se a teoria da ação e da liberdade é

¹⁰ Cf. BECK, 1975, p. 96.

¹¹ “A palavra ‘causalidade’ é comumente usada por Kant em dois sentidos: (1) ela pode significar ‘uma força de produzir efeitos’ e (2) ela pode significar ‘ação causal’. Quando ele diz que a vontade é um tipo de causalidade, ele compreende que ela é uma força capaz de produzir efeitos. Quando ele fala de uma causa eficiente sendo ‘determinada a causalidade’ por alguma outra coisa, ele quer dizer que ela é determinada a uma ação causal – que ela mesma é determinada a agir casualmente” (PATON, 1947, p. 209, tradução nossa).

causal, como ocorre em Kant. Causa designa, comumente, aquilo que provoca alguma coisa, por exemplo: o copo quebrou por causa do vento. Percebemos, por meio deste exemplo, que a causa é externa ao evento ocorrido. Porém, é bastante corriqueiro falarmos que a razão de o copo quebrar foi o vento: a razão de o copo ter quebrado foi o impulso provocado pelo vento sobre o copo. Não há nenhuma diferença substancial nas duas descrições deste evento, ambas podem ser tomadas como equivalentes, entretanto, no contexto da teoria da ação, o uso das palavras pode não designar a mesma coisa. No caso da teoria da ação kantiana, os dois termos, causa e razão, também podem, às vezes, designar a mesma coisa, uma vez que tudo aquilo que provoca a ação é uma causa. Todavia, é bastante instrutivo diferenciarmos um tipo de causa que remete a uma causa antecedente, evento externo, de uma causa autossuficiente, intrínseca ao causador. Causa, no sentido causal, necessita de uma causa antecedente e é destituída de qualquer conteúdo e valor prático, ao passo que, “razão”¹² é uma causa autossuficiente e dotada de conteúdo normativo e motivacional. Uma razão para agir não precede e nem é externa à ação, pelo contrário, ela é incorporada à ação.

Por “causas determinantes” devemos entender a mera reconstrução conjectural de um evento, isto é, na medida em que encontramos as “causas” tentamos reconstituir uma imagem do próprio evento. Tal modo de proceder explica vários aspectos ulteriores ao ato, porém, é destituído de “valor probatório”¹³, visto que o conjunto das explicações não culmina numa conclusão

¹² Christine Korsgaard oferece-nos um excelente panorama do papel das “razões” em teorias da ação, tendo a filosofia kantiana e a aristotélica como paradigma. No entanto, embora ela explique de modo claro o caráter normativo e motivacional das razões para agir, no livro *The Constitution of Agency: Essays on Practical Reason and Moral Psychology*, principalmente no capítulo *Acting for a Reason*, ela não mostra qual é o suporte textual kantiano que nos permite falar de “razões” no campo da ação e da filosofia moral. Cf. KORSGAARD, 2008, p. 229.

¹³ Ibidem.

plausível do ponto de vista prático. Isso se deve à necessidade inerente à conexão causal, pois tudo que ocorre teria necessariamente que acontecer, aspecto que faz reconhecer que a investigação causal revela apenas o que é, e não o que deve ser. Essa determinação por si só não diferencia a ação humana dos eventos naturais que são desprovidos de propósitos, motivações e de intenções particulares. A noção de uma ligação necessária entre causa e efeito, imposta pelo ponto de vista causal, conflita diretamente com a contingência interna, a qual somos levados a conceber quando investigamos a ação humana, pois, do contrário, teríamos que abdicar de concepções morais basilares.

Investigar as ações humanas buscando suas causas é tomar por princípio de investigação uma lei ou regra da natureza a fim de torná-la compreensível aos respectivos espectadores, porém, tudo que descobrimos é que a ação é uma parte constituinte da natureza (peça da natureza)¹⁴. Neste ponto de vista, as ações são então causadas por leis naturais universais, tendo em vista que a ação e suas respectivas consequências estão submetidas às condições espaço-temporais. Todo esse tom determinista que recai sobre a ação se deve à necessidade implícita nesta relação causal – se restringida a esse aspecto, todas as ações são vistas como necessárias e previsíveis e podem ser consideradas unicamente como respostas a estímulos naturais, portanto, não livres.

Nesta perspectiva, as causas da ação daquele que profere uma mentira maldosa são a “má educação”, as “más companhias”, a “maldade de uma índole insensível à vergonha”, a “leviandade e irreflexão”, além de “outros motivos ocasionais que a motivaram”¹⁵. Identificamos com esse tipo de investigação um conjunto de causas sociais e psicológicas extremamente relevantes para a compreensão e para o julgamento, moral ou jurídico, da ação. Porém, embora

¹⁴ Cf. KANT, 1960, p. 107.

¹⁵ Cf. KANT, 1994, p. 476 – B582.

essas causas nos ajudem a compreender as condições atenuantes que circundam a ação, elas não culminam numa conclusão, pois são destituídas de “valor probatório”. Não obstante a advertência kantiana de que só temos acesso a essa face fenomenológica da ação, e, portanto, o mérito e a culpa mesmo de nossas próprias ações ficam-nos ocultos, devemos pressupor outros fundamentos da ação além dos fundamentos causais¹⁶. Num certo sentido, as ações não são causadas, mas motivadas, e assim o agente age em virtude de algo ou se autodetermina na medida em que tem uma razão ou um motivo para agir (*Bewegungsgrund*).

Para justificar a plausibilidade de um determinado comportamento, é preciso então expor o raciocínio prático e o fundamento determinante da ação, ou seja, é preciso expor as “razões determinantes”. Tais “razões determinantes” explicitam os princípios normativos e motivacionais subjacentes à máxima do agente. Neste caso, a máxima, que é o princípio subjetivo do querer, um princípio de primeira ordem autoimposto pelo agente, comporta tanto os fundamentos subjetivos do desejo, desejos e inclinações sensíveis, quanto os princípios objetivos de autodeterminação, os imperativos práticos. Sabemos que os fundamentos subjetivos do desejo denotam simplesmente a suscetibilidade da faculdade de apetição humana aos impulsos sensíveis – são fundamentos desprovidos de força normativa, pois apenas despertam um apetite na faculdade de desejar. Para que esses impulsos sensíveis se tornem efetivamente um objeto de interesse prático, pressupõe-se um juízo da faculdade de desejar, representando-os como objetos de desejo e incorporando-os à máxima. Portanto, o conteúdo material da máxima, que são os desejos e as inclinações, não comportam as razões determinantes da ação, principalmente porque os desejos e as inclinações são considerados um tipo de evento natural.

¹⁶ Cf. KANT, 1994, p. 474 – B580.

No intuito de demonstrar a possibilidade de fundamentos não empíricos da ação, Kant apresenta e desenvolve o conceito de “causalidade da razão”, que consiste em dizer que a razão projeta uma ordem própria, que é atemporal e cujos objetos são somente ideias. Por “causalidade da razão” podemos entender também a razão no seu uso prático, pois, por meio desta causalidade, a razão prescreve imperativos e princípios práticos às faculdades ativas, arbítrio e vontade. Também, do ponto de vista formal ou procedimental da ação, devemos pressupor uma regra da razão que expresse a legislação normativa da ação ou o método de execução, uma vez que os impulsos sensíveis não fornecem essa regra, pois são eventos naturais.

No exemplo kantiano da mentira maldosa, o juízo de imputação toma por referencial as “razões determinantes” da ação e, por sua vez, pressupõem a capacidade prático-cognitiva do agente de julgar e determinar as ações conforme padrões morais ou sociais. Nessa parte do texto, contrapõem-se os princípios materiais subjetivos com a causalidade da razão, que impõe princípios objetivos na forma de mandamentos. A censura ao ato ilícito “funda-se numa lei de razão”, de modo que não podemos considerar “esta causalidade da razão simplesmente como concorrendo para aquela conduta, mas como completa em si própria” (KANT, 1994, p. 476 – B583). Não obstante a condição sensível do conteúdo material do querer do agente, a razão, que “está presente em todas as ações que o homem pratica”, intervém e participa da ação não simplesmente concorrendo à conduta maldosa, mas oferecendo regras de condutas alternativas. Tais regras não são destituídas de conteúdo, pelo contrário, enquanto fundamento da ação, são regras formais cujo conteúdo prático é um “simples conceito”¹⁷ – o bom, o justo, o correto ou agradável. Isto é o que permite sustentar que o sujeito “podia e devia” ter determinado a ação de outro modo.

¹⁷ Cf. KANT, 1994, p. 472 – B576.

Tendo considerado que os impulsos não são condições suficientes para a ação, temos que pressupor que a razão participa das ações nem que seja para prescrever o melhor meio possível de efetivar o objeto desejado pelos sentidos. Por isso, a ação, com vistas a fins subjetivos e condicionados, além de depender de que os fundamentos subjetivos do desejo sejam incorporados à máxima do agente¹⁸, depende também de um teste de coesão interna, assim, a ação (a produção ou efetivação do objeto desejado) decorreria do cumprimento de dois estágios: (i) a afecção e percepção de determinado móbil sensível; (ii) o juízo a respeito do objeto de desejo, a formação do interesse e a afirmação do compromisso com o fim e com os meios necessários para alcançar o objeto. Se a ação humana não é determinada patologicamente pelos impulsos sensíveis, o significado simbólico desse processo¹⁹ deve ser específico, porque ele permite a autodeterminação do próprio querer mediante a avaliação positiva e a validação do valor dos fundamentos pelo qual se sente impulsionado a agir.

A incorporação do móbil sensível à máxima significa, precisamente, que a ação só pode ser determinada por um fundamento prático-normativo, que é uma regra formal da razão contida na máxima, diferentemente do que ocorre na relação causal, visto que a causa é externa (precedente) ao causador. A máxima

¹⁸ A melhor expressão dessa ideia está contida no texto da *Religião*: “a liberdade do arbítrio tem a qualidade inteiramente peculiar de ele não ser determinado a uma acção por móbil algum a não ser apenas enquanto o homem o admitiu na sua máxima (o transformou para si em regra universal de acordo com a qual se quer comportar); só assim é que um móbil, seja ele qual for, pode subsistir juntamente com a absoluta espontaneidade do arbítrio (a liberdade)” (KANT, 1900, p. 29/30).

¹⁹ A interpretação mais difundida a respeito da necessidade de todo móbil sensível se manifestar mediante máximas e do trecho da *Religião* citado acima anteriormente é a de Henry Allison, conhecida como Tese da Incorporação. De acordo com Allison. “A Tese da Incorporação também favorece esta ideia, pois um desejo nunca constitui uma razão para agir e a incorporação é inseparável da concepção kantiana da ação como baseada em máximas, que são em si mesmas, produtos da espontaneidade prática do agente [...] isto sugere uma imagem da escolha racional como envolvendo duas decisões distintas: uma para agir de certa maneira ou adotar uma máxima para realizar a ação deste tipo; uma segunda para escolher a razão para executar o ato de adotar a máxima em questão” (ALLISON, 1996, p. 119).

representa a premissa maior num silogismo prático, ela generaliza a ação, expõe o motivo e a política de ação e pode ser descritiva ou explicativa, permitindo-nos racionalizar o agir conceitualmente, abstraindo os princípios normativos e motivacionais da ação, uma vez que não respondemos cegamente aos impulsos naturais, pelo contrário, julgamos e avaliamos os princípios e valores sobre os quais agimos²⁰. Nisso consiste a participação da razão nas ações em geral, isto é, oferecendo imperativos categóricos, hipotéticos, técnicos, de prudência etc. Devido a esses imperativos, é possível dizer que as ações acontecem “não por causas empíricas, mas por princípios da razão” (KANT, 1994, p. 473 – B578). Pode-se dizer também que as “razões determinantes” são condições incondicionadas e não podem ser precedidas por nenhuma causa anterior, pois, do ponto de vista prático, as regras são diferentes daquelas da ordem temporal.

O que leva o agente a deliberar positivamente a respeito de algo, aprovar ou endossar a validade, senão o próprio julgamento prático? Neste caso, o juízo

²⁰ Rüdiger Bittner explica a relação transitória dos momentos subjetivos e objetivos da máxima do seguinte modo: “Ela (a máxima) contém a representação de uma regra de meu agir futuro e meu querer do mesmo. Mas representada e querida, essa regra torna-se tão inviolável quanto uma lei objetiva. Não se pode tomar algo como máxima e, ao mesmo tempo, propor-se exceções. Na máxima, quero que aquele observador de meu comportamento não encontre futuramente nenhuma instância contrária à lei objetiva [...] **agir segundo máximas significa passar da lei apenas subjetivamente representada a uma lei objetiva de meu comportamento. As ações, então, estão sujeitas à lei, mas exatamente porque as quero como sujeitas à lei.** Assim, meu querer individual proporciona à lei apenas aquela objetividade que inere à lei natural de modo independente. Previamente, toda validade da lei consiste em ser querida como válida, querê-la como válida envolve a representação da mesma. Essa é a representação das leis de que fala Kant. Agir segundo máximas é um agir segundo a representação das leis porque é um agir segundo leis que, essencialmente, primeiramente foram queridas. Da representação de e do querer algo universal, contudo, apenas seres de razão são capazes. ‘Ou segundo uma vontade’: ‘ou’ deve claramente ser lido como ‘sive’ – vontade é precisamente isto: agir segundo máximas.”. (BITTNER, 2004, p. 18, grifo nosso). Conforme explica Bittner, a máxima simboliza o querer subjetivo, por outro lado, ela simboliza a universalização almejada por esse mesmo querer. Neste caso, a relação com a lei também pressupõe um momento subjetivo, pois depende de que o sujeito queira que o seu querer esteja sujeito à lei, uma vez que a validade da lei consiste em que ela seja querida como válida (objetiva). Tais leis não possuem validade independente da representação do querer, pelo contrário, é preciso representá-las como válidas para o meu querer, particular e universal (grifo nosso).

prático determina aquilo que, do ponto de vista moral, é objetivamente ou subjetivamente bom, tomando a si mesmo por objeto, isto é, sendo uma projeção valorativa de seus próprios conteúdos – o bom, correto, justo, nobre, útil, agradável. As razões para agir, embora sejam princípios objetivos do querer, podem ser, do ponto de vista moral, princípios subjetivos – as razões para agir não se equivalem necessariamente com os motivos morais. No entanto, o aspecto a ser destacado é que julgar algo ser bom equivale a querer promovê-lo, motivado pela consciência de que o fim que se busca justifica o ato e as circunstâncias intrínsecas a ele²¹. Isso indica a disposição do agente em relação a suas razões para agir. Não é possível querer algo sem julgá-lo positivamente.

As razões para agir são fornecidas pelos princípios práticos objetivos que prescrevem a obrigatoriedade de realizar determinada ação. O imperativo hipotético, por exemplo, indica a necessidade de realizar certa ação em virtude de um fim material. Se admitirmos que o fim material por si só não compromete o agente a realizar a ação devido à falta de legislação normativa, então, as razões para agir são inerentes aos princípios práticos. Logo, os princípios práticos são normativos, pois suas prescrições impõem autoridade perante o agente. Os princípios práticos são motivadores em virtude de sua normatividade – assim, as razões para agir, isto é, o fundamento determinante da vontade, são intrínsecas ao princípio que prescreve a ação, seja de modo categórico ou hipotético.

Leis causais e leis práticas: uma antinomia do agir

Uma antinomia do agir refere-se à dupla concepção de leis a que submetemos a ação humana, isto é, às leis causais e às leis práticas. Tomando por base as leis causais, nós consideramos a ação como que resultando de causas

²¹ Cf. KORSGAARD, 2008, p. 225.

externas ao agente, sejam psicológicas ou apetites, desejos, inclinações sociais, “má educação”, “más companhias” etc. Tais causas, psicológicas ou sociais, são concebidas como algo que atua sobre o agente e provoca a ação. Tomando por base as leis práticas, consideramos a ação a partir da perspectiva da espontaneidade e da capacidade de autodeterminação do agente, portanto, não identificamos nenhuma causa externa a ele – a ação é algo que o agente faz de si mesmo. O esforço kantiano é o de sustentar uma concepção de agente capaz de autodeterminar-se perante seus desejos e apetites, isto é, que independentemente dos desejos, inclinações, propósitos e intenções externas que incidem sobre sua faculdade de desejar, ele seja considerado o único autor da ação.

Quanto à faculdade humana de desejar, ela desempenha três funções diferentes: (i) a mera suscetibilidade a objetos externos, apetites e inclinações sensíveis em geral, desacompanhada da consciência de poder obter o objeto é denominada de desejo (*Wunsch*); (ii) a percepção de um objeto do desejo aliada à consciência da possibilidade de efetivar ou não esse desejo é conhecida por arbítrio (*Willkür*), a faculdade deliberativa; (iii) a possibilidade de abstrair ações de regra práticas (sejam puras ou não) é denominada de vontade (*Wille*). A vontade, diferentemente do arbítrio, não se refere à ação, somente ao fundamento que determina a escolha para a ação. Assim, por mais que possamos ser afetados pelos objetos dos sentidos, desejos e inclinações, eles não determinam a ação patologicamente, isto é, sem qualquer tipo de juízo prévio a respeito deles, pois todo desejo (*Wunsch*) só é uma ação possível se incorporado à máxima do agente; do contrário, é um desejo vazio (cego). Toda máxima está sujeita a um julgamento e a um teste de coesão que verifica a consistência entre os fins e os meios. Segue-se disso que a ação não pode ser determinada patologicamente, ou seja, independentemente do arbítrio do agente.

Porém, não se trata de negar que ações por impulsos sejam praticadas indiscriminadamente, somente de ressaltar que os impulsos e as inclinações por si só não são suficientes para determinar o agir, pois é preciso querê-los e isso já pressupõe um julgamento a respeito. A ação por impulsos é possível porque endossamos a validade deles ao julgá-los positivamente, logo, não são as inclinações que determinam o agente a agir de um determinado modo, mas é o agente que se autodetermina a agir motivado pelo juízo atribuído ao desejo ou ao objeto dos sentidos. Todo o valor do objeto desejado não é nada senão uma projeção daquele que é afetado por ele, daquele que julga que isso ou aquilo é bom e digno de ser realizado.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ALLISON, Henry. *Kant's theory of freedom*. New York: Cambridge University Press, 1990.
- _____. *Idealism and freedom: Essays on Kant's theoretical and practical philosophy*. San Diego: University of California, 1996.
- BECK, Lewis White. *The actor and the spectator*. Connecticut: Yale University Press, 1975.
- BITTNER, Rüdiger. *Máximas*. Trad. Mario Luiz Engelmann e Rogério Passos Severo. In. *Studia Kantiana*, v. 1, n. 5, 2004, p. 7-25.
- DAVIDSON, Donald. *Action, Reasons and Causes*. In. *Essays on Action and Events*. Gloucestershire: Clarendon Press, 2001.
- HUDSON, Hud. *Kant's Compatibilism*. New York: Cornell University, 1994.
- KANT, Immanuel. *Crítica da razão pura*. Trad: Manuela Pinto dos Santos e Alexandre Fradique Morujão. Lisboa: Calouste Gulbenkian, 1994.
- _____. *Fundamentação da metafísica dos costumes*. Trad.: Paulo Quintela. Lisboa: Edições 70, 1960.

_____. *A religião nos limites da simples razão*. Trad. Artur Morão. Lisboa: Edições 70, 1900.

KORSGAARD, Christine. *The Constitution of Agency: Essays on Practical Reason and Moral Psychology*. New York: Oxford University Press, 2008.

MCCARTY, Richard. *Kant's Theory of Action*. Oxford: Oxford University Press, 2009.

PATON, H. J. *The categorical Imperative: A Study in Kant's Moral Philosophy*. University of Pennsylvania Press, 1947.

SCHÖNECKER, Dieter. *Kants Begriff transzendentaler und praktischer Freiheit: Eine entwicklungsgeschichtliche Studie*. New York: Walter de Gruyter, 2005.

WILLASCHEK, Markus. *Praktische Vernunft: Handlungstheorie und Moralbegründung bei Kant*. Stuttgart; Weimar: Metzler, 1992.



O GOVERNO INFINITO DOS HOMENS: ESCATOLOGIA E RESISTÊNCIA EM FOUCAULT E AGAMBEN

PEDRO LUCAS DULCI¹

RESUMO:

O presente trabalho tem por objetivo investigar a articulação, no interior do pensamento de Michel Foucault, de algumas noções e conceitos, em forma embrionária, do que será chamado, na filosofia de Giorgio Agamben, de genealogia teológica da economia e do governo. Através da contestação das economias políticas de pretensões infinitas, Foucault menciona formas de contraconduta de ordem escatológica. Tais menções nas suas aulas serão recuperadas e exploradas à exaustão por Agamben quando este trabalha com as noções de tempo messiânico (o tempo que resta) somado à noção de Igreja, como comunidade escatológica estrangeira.

Palavras-chave: Economia política. Contra-história. Fim dos tempos. Contracondutas. Teologia política.

THE INFINITE GOVERNMENT OF MEN: Eschatology and resistance in Foucault and Agamben

ABSTRACT:

This paper investigates the articulation, within Michel Foucault's thought, of some notions and concepts, in an incipient way, of what will be called, in Giorgio Agamben's philosophy, theological genealogy of economy and government. By objecting the political economies of endless claims, Foucault mentions some forms of counter-conduct of eschatological order. Such references in his classes will be recovered and examined to exhaustion by Agamben when he works with notions of messianic time (time remaining) added to the notion of the Church as a foreign eschatological community.

Keywords: Political economy. Counter-history. End times. Counter-conducts. Political theology.

¹ Doutorando em filosofia pela Universidade Federal de Goiás (UFG).